



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

(Processo Licitatório nº100/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTAL E GGV
COMERCIAL LTDA.**

O Município de Florestal, com sede Prefeitura Municipal de Florestal situada à Rua Benedito Valadares, nº 243, bairro Centro, na cidade de Florestal/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner dos Santos Júnior, inscrito no CPF sob o nº 073.389.806-83, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **GGV COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.236.131/0001-57, sediado(a) na Av. Guilherme Cotching, nº 587 – 2º andar – Vila Maria – São Paulo – SP – Cep. 02.113-011, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Gustavo Monteiro Martinez (Sócio/Administrador) – Cpf. 513.003.838-01, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 087/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ferramentas, equipamentos e afins para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
3	Alicate com espaçador para retirar engate rápido do filtro de combustível e sistema de injeção. Fabricado em aço de alta resistência. Comprimento: 220mm. Marca: VONDER	Unid.	3	R\$43,94	R\$131,82
5	Alicate de bico semi redondo longo e curvo 45 graus. Medida: 200mm – 8". Diâmetro máximo da capacidade de corte: 1,6 mm. Resistência à tração: 1600N/mm². Peso: 0,225kg. Dureza de 61 – 63HRC. Dentes finos e em paralelo. Permitir cortar, puxar, segurar e dobrar fios. Abas protetoras. Conforme norma NBR 9699. Atende norma regulamentadora NR 10. Marca: NOLL	Unid	7	R\$33,40	R\$233,80



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



13	Aplicador de silicone, alta pressão, pu veda calha, pistola aplicadora. Marca: FERTAK	Unid	7	R\$9,82	R\$68,74
14	Arco de serra leve e resistente, com cabo anatômico. Comprimento de 12 pol. Deve acompanhar lamina de serra, inquebrável e que não estilhaça. Marca: FERTAK	Unid	13	R\$16,35	R\$212,55
23	Caixa de ferramenta sanfonada com 3 gavetas (3 divisórias). Em aço. Medidas aproximadas: 50 X 20 X 17 cm. Com alças na parte superior. Possibilidade de uso de cadeado. Marca: FERCAR	Unid.	11	R\$79,20	R\$871,20
26	Cavadeira articulada. Em aço SAE 1020, temperado, com cabo de ferro de 1200 mm de comprimento (boca de lobo). Marca: MAX	Unid	16	R\$33,99	R\$543,84
29	Chave de cano americana aberta 18", em aço, niquelada e cromada. Marca: FERTAK	Unid	10	R\$48,97	R\$489,70
31	Chave de fenda de ponta chata. Tamanho: 1/8 x 2". Haste em aço cromo-vanádio. Cabo injetado e postas magnetizadas. Marca: VONDER	Unid	12	R\$2,45	R\$29,40
32	Chave de fenda Philips. Tamanho: 1,8 x 2". Haste em aço cromo-vanádio. Cabo injetado e postas magnetizadas. Marca: VONDER	Unid.	12	R\$2,45	R\$29,40
33	Chave de fenda Philips. Tamanho: 1/4 x 4". Haste em aço cromo-vanádio. Cabo injetado e postas magnetizadas. Marca: VONDER	Unid	12	R\$6,45	R\$77,40
34	Chave de fenda Philips. Tamanho: 3/16 x 3". Haste em aço cromo-vanádio. Cabo injetado e postas magnetizadas. Marca: VONDER	Unid	12	R\$4,39	R\$52,68
35	Chave de fenda ponta chata. Tamanho: 1/4 x 4". Haste em aço cromo-vanádio. Cabo injetado e postas magnetizadas. Marca: VONDER	Unid	12	R\$6,45	R\$77,40
36	Chave de fenda ponta chata. Tamanho: 5/16 x 6". Haste em aço cromo-vanádio. Cabo injetado e postas magnetizadas. Marca: VONDER	Unid	12	R\$9,82	R\$117,84
37	Chave de Grifo 14" para tubo. Possuir corpo produzido em aço forjado e mordentes em aço liga de alta resistência mecânica, proporcionando maior resistência e vida útil. Mola interna para sustentação dos mordentes, cilindro de fácil regulagem. Marca: FERTAK	Unid	5	R\$36,93	R\$184,65



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



45	Colher de pedreiro haste curvada 6", fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. Temperada em todo corpo de peça. Cabo produzido em madeira. Marca: FERTAK	Unid	15	R\$11,78	R\$176,70
52	Desempenadeira dentada em aço. Com cabo de madeira. Medidas mínimas: 25x10 cm. Marca: COMPEL	Unid.	14	R\$8,97	R\$125,58
54	Desempenadeira lisa em aço. Com cabo de madeira. Medidas mínimas: 25x10cm. Marca: COMPEL	Unid.	14	R\$8,97	R\$125,58
55	Disco de serra, para madeira, 110 x 20. Marca: FERTAK	Unid	14	R\$6,74	R\$94,36
56	Disco diamantado liso 110 x 20. Marca: FERTAK	Unid	14	R\$5,88	R\$82,32
57	Disco diamantado segmentado 110 x 20. Marca: FERTAK	Unid	14	R\$5,86	R\$82,04
58	Disco para roçadeira com 80 dentes. Disco com diâmetro de 255 mm, furo central de 25,4 mm. Oferecer qualidade, durabilidade e precisão no corte. Compatível com roçadeira Stihl FS 160. Marca: VONDER	Unid	11	R\$38,28	R\$421,08
65	Facão de corte, cabo de plástico, polipropileno, de aproximadamente 11,7cm e lâmina em aço carbono de aproximadamente 45,4 cm. Marca: FERTAK	Unid	17	R\$14,50	R\$246,50
77	Jogo de Chaves de Fenda e Phillips, 18 peças, composto por ferramentas de hastes em aço cromo-vanádio e temperadas, acabamento cromado, ponta magnetizada e cabo ergonômico. Contendo: 08 chaves: 04 Fenda SL: 1/4x1.1/2"(6,5x38) - 3/16x3"(5,5x75) - 1/4x4"(6,5x100) - 5/16x6"(3x150), 04 Fenda cruzadas PH: 2x1.1/2"(2x38) - 1x3"(1x75) - 2x4"(2x100) - 3x6"(3x150). 10 chaves de precisão: 50mm: 02 Fendas SL: 3/32 - 1/8, 02 Fendas Cruzadas PH: PH00 - PH0, 06 Torks: T5 T6 - T7 - T8 - T9 - T10. Marca: VONDER	Jogo	7	R\$92,26	R\$645,82
82	Kit de extratores de terminais de direção. Conjunto de extratores de terminais de direção e pivôs de automóveis. Produto fornecido em uma maleta plástica com 5 unidades Marca: VONDER	Kit	1	R\$620,40	R\$620,40
83	Lâmina de corte para roçadeira. Fabricada em aço cromo vanádio, 2 pontas, espessura 1,75mm e furo 25,4mm. Comprimento 350mm. Marca: DURALINE	Unid	180	R\$18,74	R\$3.373,20



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



84	Lâmina de corte para roçadeira. Fabricada em aço cromo vanádio, 2 pontas, espessura 1,75mm e furo 20mm. Comprimento 350mm. Marca: DURALINE	Unid.	752	R\$18,74	R\$14.092,48
85	Lâmina de serra semirrígida, inquebrável durante o uso e a prova de estilhaçamento. Comprimento 12". Marca: FERTAK	Unid	27	R\$4,54	R\$122,58
86	Lâmina para serrote podador 12". Fabricada em aço. Perfil dos dentes projetado para cortar nos dois sentidos de movimento: assegurar corte limpo e sem rebarbas. Marca: TRAMONTINA	Unid.	37	R\$104,28	R\$3.858,36
96	Machado Soldado Cabeça Redonda, Tamanho 2, Cabo De Madeira dura 50 Cm comprimento, fabricação em aço carbono AISI 5160, a melhor liga no quesito resistência, durabilidade e rigidez. Marca: MULTI	Unid	8	R\$66,66	R\$533,28
100	Marreta em ferro fundido de 3kg, com cabo de madeira. Marca: TENACE	Unid.	7	R\$59,59	R\$417,13
102	Martelo com unha, cabeça forjada e temperada em aço especial. Acabamento polido e envernizado. Cabo em madeira envernizada fixado com epóxi. Tamanho 29 mm. Marca: FERTAK	Unid.	10	R\$24,36	R\$243,60
103	Martelo de bola: 200g, cabeça forjada em aço especial SAE 1045, acabamento cromado, cabo de madeira marfim fixado com cunha, comprimento total de 290mm. Diâmetro do batente: 30mm Marca: NOVE.54	Unid.	5	R\$21,38	R\$106,90
115	Pá de Bico 460/20. Em aço. Cabo de madeira de 71 cm. Empunhadura plástica e curva. Largura:24.5 cm ergonômica. Marca: MAX	Unid.	26	R\$23,68	R\$615,68
116	Pá quadrada metálica com cabo de madeira de 120 cm. Material do punho: Madeira.Comprimento total: 147 cm. Largura: 24.5 cm. Marca: MAX	Unid.	14	R\$29,14	R\$407,96
124	Prumo de metal para parede 400 G Marca: MAX	Unid.	7	R\$19,91	R\$139,37
134	Talhadeira sds plus 250x20mm e 250x40mm para martelete Marca: FERTAK	Unid	7	R\$8,15	R\$57,05
139	Vassoura metálica regulável com 22 dentes e com um cabo de madeira de 120 cm. Marca: MAX	Unid.	32	R\$23,83	R\$762,56



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$30.470,95 (trinta mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10(dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Em atenção ao disposto no Decreto nº 109, 23 de março de 2023 e IN nº 001/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Florestal, será indicado os seguintes servidores para realizarem o planejamento do contrato:

Nome do servidor: Kleber André Silva

Matrícula: 1554-4

Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

E-mail: obras@florestal.mg.gov.br

Nome do servidor: Vítor Flávio da Silva Santos

Matrícula: 2206-9

Lotação: Secretária de Obras e Serviços Urbanos

E-mail: obras@florestal.mg.gov.br

8.14. Em atenção ao disposto no Decreto nº 109, 23 de março de 2023 e IN nº 001/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Florestal, será indicada os seguintes servidores para realizarem a gestão e fiscalização do contrato.

Nome do servidor: Vítor Flávio da Silva Santos

Matrícula: 2206-9

Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

E-mail: obras@florestal.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,05% a 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,05% a 5% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos:

Ficha: 213	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.08.00.15.122.0021.2090.3.3.90.30.00
Ficha: 142	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.06.01.27.122.0021.2165.3.3.90.30.00
Ficha: 148	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.06.01.27.122.0021.2165.4.4.90.52.00
Ficha: 267	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.10.02.18.541.0103.2099.3.3.90.30.00
Ficha: 100	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.05.02.12.361.0188.2047.3.3.90.30.00
Ficha: 100	/Fonte: 1.540.000.0000	Dotação:02.05.02.12.361.0188.2047.3.3.90.30.00
Ficha: 104	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.05.02.12.361.0188.2047.4.4.90.52.00
Ficha: 104	/Fonte: 1.540.000.0000	Dotação:02.05.02.12.361.0188.2047.4.4.90.52.00
Ficha: 114	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.05.02.12.365.0185.2036.3.3.90.30.00
Ficha: 114	/Fonte: 1.540.000.0000	Dotação:02.05.02.12.365.0185.2036.3.3.90.30.00
Ficha: 118	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.05.02.12.365.0185.2036.4.4.90.52.00
Ficha: 118	/Fonte: 1.540.000.0000	Dotação:02.05.02.12.365.0185.2036.4.4.90.52.00
Ficha: 123	/Fonte: 1.540.000.0000	Dotação:02.05.02.12.365.0185.2036.4.4.90.52.00
Ficha: 123	/Fonte: 1.540.000.0000	Dotação:02.05.02.12.365.0185.2036.4.4.90.52.00
Ficha: 127	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.05.02.12.365.0190.2041.4.4.90.52.00
Ficha: 127	/Fonte: 1.540.000.0000	Dotação:02.05.02.12.365.0190.2041.4.4.90.52.00
Ficha: 246	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.09.00.26.122.0021.2091.3.3.90.30.00
Ficha: 249	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.09.00.26.122.0021.2091.4.4.90.52.00
Ficha: 163	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.07.01.10.122.0021.2008.3.3.90.30.00
Ficha: 164	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.07.01.10.122.0021.2008.3.3.90.39.00
Ficha: 166	/Fonte: 1.500.000.0000	Dotação:02.07.01.10.122.0021.2008.4.4.90.52.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



[14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florestal, 18 de março de 2026.

Wagner dos Santos Júnior
MUNICIPIO DE FLORESTAL/MG

Gustavo Monteiro Martinez
GGV COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-